



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

PORTARIA SJRO-DIREF - 6769189

(Institui o Comitê Local de Inteligência – CINT, no âmbito da Seção Judiciária de Rondônia.)

A MM. Juíza Federal **JAQUELINE CONESUQUE GURGEL DO AMARAL**, Diretora do Foro da Seção Judiciária de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria CJF nº 369/2017 que cria o Comitê de Inteligência da Justiça Federal e os Centros Locais de Inteligência, vocacionados a buscar meios para a identificação de demandas repetitivas, que permitam a utilização de mecanismos de composição de conflitos massivos, com sua consequente organização e divulgação;

Considerando os termos da Resolução CNJ nº 235/2016, cujo escopo é a padronização e a publicidade de processos que ensejam a criação de precedente vinculante e dos respectivos processos suspensos, foi determinada a criação do Centro Local de Inteligência em cada Seccional, conforme artigo 9º;

Considerando a criação do modelo de precedentes no novo Código de Processo Civil, que privilegia a definição de teses jurídicas pelos tribunais ordinários e superiores de forma a permitir uma cadeia de atos judiciais e administrativos em busca da eficiência, da celeridade e da racionalidade de julgamentos;

Considerando que o Código de Processo Civil de 2015 instituiu e privilegiou a mais ampla cooperação entre juízos, que prescinde de forma específica c/c as regras expressas no art.139, inciso X, da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil);

Considerando o item 4 do macrodesafio do Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para os anos 2015/2020 (“*gestão de demandas repetitivas e grandes litigantes*”), o qual se refere à redução do acúmulo de “*demandas repetitivas*” fundadas na mesma tese jurídica, ajuizadas centenas ou milhares de vezes, visando reverter a cultura excessiva da judicialização;

Considerando que o acervo processual da Justiça Federal de Rondônia possui a característica de englobar, no seu conteúdo, os chamados “*repeat players*”, ou litigantes habituais;

Considerando a importância de que haja um sistema de monitoramento das demandas desde a sua origem, nos juízos de primeiro grau, de modo a oportunizar a utilização do “*sistema multiportas*” e o “*sistema de precedentes*” adotados pelo novo Código de Processo Civil;

Considerando que a utilização dos institutos alternativos às ações coletivas, como o incidente de resolução de demandas repetitivas e o recurso repetitivo, exige maior conhecimento e controle das demandas em tramitação (ou com potencial de tramitação) nas Seções Judiciárias, para a necessária utilização eficiente desses mecanismos de julgamento coletivizado;

Considerando a necessidade de investimento na organização dos precedentes para que magistrados, membros do ministério público, advogados e partes possam consultar, de forma objetiva e direta, quais são os precedentes vinculantes do respectivo tribunal de forma a manter uma ordem evolutiva de possível alteração jurisprudencial;

Considerando que a litigiosidade processual é incitada em virtude da ausência de critérios objetivos para a identificação de qual é a posição dos tribunais, com relação a determinado tema;

Considerando a necessidade de imprimir maior eficiência aos serviços judiciários oferecidos pela Seção Judiciária de Rondônia;

Considerando ser princípio processual a comunicação de fato irregular às autoridades competentes;

Considerando que compete ao Poder Judiciário a cooperação para um processo mais justo e democrático, no qual se crie um espaço de diálogo para a melhor solução possível da lide;

Considerando a necessidade de igualdade processual, na perspectiva de uma maior e melhor uniformidade jurisprudencial; e

Considerando que a criação do Centro Local de Inteligência de que trata a Resolução CNJ nº 235/2016 aguarda o término dos procedimentos de reestruturação organizacional da SJRO, nos termos da Resolução Presi n. 24, de 7 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Local de Inteligência na Seção Judiciária de Rondônia CINT/SJRO, com as seguintes competências:

I – apresentar ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – NUGEP/ TRF1 e ao Centro Nacional de Inteligência – CNI/ CJF, mediante iniciativa própria ou por solicitação, fatos e dados inerentes a demandas judiciais repetitivas, estruturais ou com grande repercussão social para subsidiar os trabalhos na atuação estratégica de gestão processual e de precedentes;

II – identificar e monitorar, por meio de estudos e levantamentos, incluindo dados estatísticos, as demandas judiciais repetitivas ou de massa, bem como os temas que apresentam maior número de controvérsias;

III – propor ou realizar estudos sobre as causas, as consequências do excesso de litigiosidade e a estimativa de custo econômico das demandas identificadas no âmbito de competência jurisdicional da Seção Judiciária de Rondônia;

IV – convidar atores jurídicos, públicos ou privados, facilitando o diálogo nos processos judiciais, a fim de fornecer um ambiente de imparcialidade com estímulo à negociação, objetivando a rápida solução para litígios que estejam impactando negativamente a jurisdição da Seção Judiciária de Rondônia;

V – propor ao Centro Nacional de Inteligência – CNI/ CJF medidas concretas e normativas voltadas à modernização de rotinas processuais, organização, especialização e estruturação das unidades judiciárias atingidas pelo excesso de litigância, em integração com os Tribunais Regionais Federais e Cortes Superiores;

VI – noticiar os fatos relevantes às autoridades competentes para o fim de ajuizamento de ação coletiva, ou mesmo para fins de padronização administrativa, inclusive, elaborando propostas e ações coordenadas com as instituições públicas visando ao combate da fragmentação na resolução dos conflitos;

VII – organizar reuniões e propor encontros e seminários com membros do Judiciário, do Ministério Público, das Defensorias Públicas, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Procuradoria Federal, da Advocacia Geral da União, do Poder Executivo, do Poder Legislativo, de organizações da sociedade civil, das universidades, de estudiosos e outros que, de qualquer modo, possam contribuir para o debate e apresentação de propostas que visem ao aprimoramento da prestação jurisdicional na matéria relacionada às atribuições do Centro Nacional de Inteligência – CNI/ CJF;

VIII – promover a atuação estratégica de gestão processual no âmbito da Seção Judiciária de Rondônia, sugerindo e adotando medidas concretas tendentes à uniformização de procedimentos, julgamentos e jurisprudência, inclusive com vistas à facilitação e racionalização dos procedimentos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Graus Superiores de Jurisdição;

IX – propor e implementar a padronização de rotinas entre as unidades jurisdicionais da Seção Judiciária de Rondônia, de modo a racionalizar a prestação dos serviços judiciários oferecidos;

X – solicitar à Presidência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região a adoção de

mutirões de processamento, julgamentos e soluções de natureza não jurisdicional, de feitos que versem sobre matérias afins, bem como propor outras ações efetivas em face de demandas estruturais, repetitivas ou de massa;

XI – instituir grupos de trabalho de Juízes e servidores, com as atribuições determinadas pelo CINT/ SJRO, mediante autorização, se for o caso, do(a) Juiz(a) que estiver na Administração da unidade de lotação do servidor.

Art. 2º Os Juízes Federais Diretor, Vice-Diretor do Foro e o Coordenador do Centro de Conciliação da Seção Judiciária de Rondônia são membros natos e permanentes do Comitê Local de Inteligência da Seção Judiciária de Rondônia – CINT/ SJRO.

§ 1º Além dos membros natos, o CINT/ SJRO será integrado por um Juiz Federal de cada área de especialização da Seccional.

§ 2º O (a) Diretor do Foro presidirá as reuniões do colegiado e adotará as medidas de execução das deliberações.

§ 3º O (a) Vice-Diretor (a) do Foro substituirá o (a) Diretor (a) do Foro em suas ausências eventuais.

§ 4º O (a) Coordenador (a) do Núcleo de Conciliação, em conjunto com a Direção do Foro, adotará as medidas de execução das deliberações afetas a suas atribuições.

§ 5º Os Juízes Federais Diretor, Vice-Diretor do Foro e o (a) Diretor (a) do Centro de Conciliação da Seção Judiciária de Rondônia representarão suas respectivas áreas de especialização no CINT/ SJRO.

Art. 3º O CINT/ SJRO, na sua primeira reunião ordinária, a ser convocada pela Diretora do Foro, estabelecerá a periodicidade dos demais encontros, e reunir-se-á extraordinariamente a partir de solicitação de qualquer magistrado da Seção Judiciária de Rondônia, mediante comunicação à Secretaria da Comissão através de qualquer meio (e-mail, WhatsApp, etc.).

§ 1º O CINT/ SJRO, estruturado na forma de Comitê, será assessorado e secretariado de forma permanente pela Diretora do Centro de Conciliação - CEJUC e por servidores da SJRO, por indicação da Diretora do Foro e a ela subordinados, cujas atribuições e competências serão definidas em ato próprio.

§ 2º A Comissão, através de cada um dos seus membros, poderá pedir a participação e assessoramento de Diretores de Secretaria ou quaisquer outros servidores das Varas e Juízos, mediante autorização do Juiz que estiver na Administração da unidade.

§ 3º Em caso de solicitação de reunião extraordinária, o solicitante deverá submeter por escrito a questão a ser apreciada, no ato da solicitação.

§ 4º A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias serão formadas e distribuídas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência e cada tema será relatado pelo proponente do tema.

Art. 4º Os membro nomeado para tal do Comitê Local de Inteligência – CINT/ SJRO, acertará data para reunião com os juízes integrantes através de qualquer meio (e-mail, WhatsApp, etc.).

Parágrafo único. O CINT/ SJRO reunir-se-á na SJRO, onde estiver lotada a maioria de seus membros ou qualquer outro local, conforme deliberação dos membros do CEINT/ SJRO.

Art. 5º Na hipótese do inciso VII do artigo 1º, o membro do CINT/SJRO responsável para tal atribuição providenciará comunicação oficial, informando data e local às autoridades e às entidades indicadas através de mensagem eletrônica ou qualquer outro meio.

Art. 6º A reunião, com as deliberações, será registrada em ata, ficando arquivada no Centro Judiciário de Conciliação da SJRO.

§ 1º Caberá aos membros do CINT/ SJRO, ou a quem for delegada a atribuição, elaborar ofício noticiando os fatos debatidos e encaminhá-los às autoridades competentes, inclusive, nos casos previstos nos incisos I e VII do artigo 1º, que prevê comunicação ao Centro Nacional de Inteligência– CNI/ CJF.

§ 2º O ofício será assinado pelo (a) Diretor (a) do Foro.

Art. 7º O CINT/ SJRO poderá receber sugestão de atuação de qualquer órgão interno ou externo, entidade ou cidadão, através do e-mail **comitedeinteligencia.ro@trf1.jus.br**.

Art. 8º A Diretora do Foro indicará os membros do CINT/ SJRO, observando a representatividade de cada uma das especializações na Seccional, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 2º desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até a entrada em vigor da Portaria de criação do Centro Local de Inteligência da SJRO, que assumirá as atribuições do Comitê.

JAQUELINE CONESUQUE GURGEL DO AMARAL

Juíza Federal Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Conesque Gurgel do Amaral, Diretora do Foro**, em 10/09/2018, às 15:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **6769189** e o código CRC **237D54F0**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0000005-47.2018.4.01.8012

6769189v39